



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

Gabinete do Prefeito

CONTRATO Nº 073/2017.

Processo nº 1077/2017 Inexigibilidade Chamada Pública 08/2017

Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar.

O **Município de Itaara**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ Nº 01.605.306/0001-34, com sede na Av. Guilherme Kurtz, 1065 – Itaara-RS, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Cléo Vieira do Carmo, portador da Carteira de Identidade nº 1010084695, SSP-RS, CPF nº 270.928.280-15, residente e domiciliado em Itaara – RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e por outro lado **Hildo Ivan Ebling**, CPF sob nº 729.549.300-04, residente e domiciliado na cidade de São Pedro do Sul - RS, na Localidade de Passo da Claro, CEP 97400-000, telefones (55) 99612-8537, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem de comum acordo firmar o presente contrato referente ao Processo nº 1077/2017, Inexigibilidade de Chamamento Público nº 08/2017, fundamentados nas disposições do art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e no art. 26 da Resolução FNDE/CD nº 26/13, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

Cláusula Primeira

Do Objeto

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com o Processo nº 1077/2017, Inexigibilidade de Chamamento Público nº 08/2017.

	Produto	Unidade	Preço Unitário	Qtde	Valor Total
6)	Açúcar mascavo	Kg	11,66	75	874,50
6)	Melado	Kg	14,68	18	264,24
Total					R\$ 1.138,74

Cláusula Segunda

Do Preço

O preço atual na data da assinatura do presente contrato é de R\$ 1.138,74 (um mil, cento e trinta e oito reais e setenta e quatro centavos).

Cláusula Terceira

Da Forma de Reajuste

O valor não será reajustado durante a vigência do contrato.

Cláusula Quarta

Das Condições de Pagamento

O pagamento das entregas do mês será realizado no início do mês seguinte, em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da entrega do Documento Fiscal correspondente ao fornecimento efetuado pelo contratado, juntamente com os Termos de Recebimento. É vedada a antecipação de pagamento, para cada faturamento.

Cláusula Quinta

Das Condições de Entrega



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

Gabinete do Prefeito

Os gêneros alimentícios não perecíveis e perecíveis vegetais deverão ser entregues diretamente nas escolas municipais nas segundas-feiras (exceto feriados), preferencialmente das 08 horas até 11 horas e 30 min., conforme quantidades solicitadas pelo Setor de Alimentação Escolar do Município (Secretaria de Educação) de fevereiro a julho. A data ou forma de entrega poderá ser alterada pelo Setor de Alimentação Escolar, de acordo com necessidade, ou por acordo de ambas as partes.

No caso de alimentos **perecíveis de origem animal**, as entregas serão quinzenal ou mensal, conforme a necessidade das 08 horas até 11 horas e 30 min. e 13 hora e 30 min. Até as 16 horas. O transporte deverá ser feito sempre sob refrigeração, ou alternativamente em caixas térmicas vedadas, mantendo a temperatura do alimento inferior a -18°C.

Após as entregas os fornecedores são obrigados a entregar os pedidos entregues assinados e carimbados pelo responsável da escola, a fim de atestar o seu recebimento.

ENDEREÇOS:

Escola de Educação Infantil Galha Azul: situada na Rua Aníbal Steggemier, s/nº - Centro (até a conclusão da Creche Proinfância). Fone: 55 3227-1407.

Escola de Ensino Fundamental Alfredo Lenhardt: situada na Avenida Guilherme Kurtz, s/nº - Centro. Fone: 55 3227- 1617.

Escola de Educação Infantil Proinfância: Olmiro Souza, 340 - Parque Serrano I

Escola de Ensino Fundamental Euclides Pinto Ribas: situada na Rua Marcelino de Almeida, s/nº - Parque Serrano II. Fone: 55 3227-1150.

Núcleo de Educação de Jovens e Adultos (NEJA) – Situada junto à Escola Euclides Pinto Ribas.

Cláusula Sexta

Dos recursos orçamentários

As despesas decorrentes do objeto acima descrito correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias abaixo vinculada à nota de empenho nº 4258/2017.

Órgão: 07 - Secretaria de Educação e Desporto;

Unidade: 20 - Merenda Escolar;

Código: 339030 - Material de Consumo;

Fonte: 1001 - Vinculado.

Cláusula Sétima

Do Prazo

O presente termo de contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2017.

Cláusula Oitava

Da Inexecução do Contrato

O contratado reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão Administrativa, previstas no art. 77 da Lei de Licitações e Contratos.

Cláusula Nona

Da Rescisão do Contrato

Este contrato poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I, II, IV, V, VII, VIII, X e XII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993.

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo a termo, desde que haja conveniência para a Administração; e

c) Judicialmente nos termos da legislação.

Cláusula Décima



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

Gabinete do Prefeito

Da Fiscalização do Contrato

Fica designado a servidora **Andreia Niederauer Coelho**, Fiscal, mat. 1877-5, para atuar como fiscal deste Contrato conforme determina o Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, devendo o mesmo acompanhar e fiscalizar sua execução, anotando em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados, e o que ultrapassar a competência deverá ser solicitado a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Cláusula Décima Primeira **Das Sanções para o Caso de Inadimplemento**

O contratado se sujeita as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja ocorrido;
- b) Multa sobre o valor atualizado do contrato de 10% pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente.
- c) Suspensão do direito de contratar com a Prefeitura Municipal de Itaara, pelo prazo de 02 (dois anos), após Regular Processo Administrativo.

Cláusula Décima Segunda **Da Execução do Contrato**

A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação no chamamento público.

Durante a execução do contrato as quantidades poderão alteradas devido às condições climáticas e sazonalidade como também alterações necessárias no cardápio pelo setor de Alimentação Escolar.

Cláusula Décima Terceira **Do Foro**

Fica eleito o Foro da comarca de Santa Maria para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E por estarem certos e ajustados, as partes assinam o presente contrato.

Itaara, 09 de outubro de 2017.

Cléo Vieira do Carmo
Prefeito Municipal
Contratante

Hildo Ivan Ebling
Contratado

Anuente Fiscal do Contrato:

Andreia Niederauer Coelho